



Nizar Said Mohamad Said
Escrevente Substituto

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES “ALFE”

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, conforme lista anexa à presente Ata, associação civil sem fins lucrativos, constituída em dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.020.750/0001-57, com sede à Rua Silva Jardim, nº 395.

A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para deliberar e referendar a alteração estatutária, conforme previsto no artigo 22, inciso III, do Estatuto Social vigente até a presente data. Após ampla discussão, a proposta de alteração foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos associados presentes.

Fica assim consolidado o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, que passa a vigorar com a redação abaixo, mantendo-se inalterados todos os demais capítulos e artigos da versão registrada em 18 de março de 2025.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º – Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou sectários, de interesse público, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º – A Associação será reconhecida pelo nome fantasia de “**ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**”.

Art. 3º – A **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, com sede à Rua Silva Jardim nº 395, Universitário, CEP 79.331-000, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º – A **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 5º – A **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** tem como principal Objetivo:

- I. Promover a assistência social e desenvolvimento humano, por meio do atendimento, da defesa e garantia de direitos e do fortalecimento e qualificação de indivíduos, grupos movimentos sociais e entidades ou organizações, públicas ou privadas;

G 45

↓



- II. Promover a inclusão social e econômica de indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio do desenvolvimento de projetos, programas e serviços planejados e continuados, com ênfase em atividades com impacto socioambiental positivo;
- III. Fomentar o empreendedorismo para o desenvolvimento econômico e social sustentáveis, estimulando a formação profissional e técnica do cidadão, contribuindo com ações centradas na transformação social e na redefinição do papel do indivíduo na sociedade;
- IV. Promover a cultura e a defesa, preservação e conservação do patrimônio cultural, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para a socialização;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social, econômica e ambientalmente desenvolvida e preservada;
- VI. Realizar estudos e pesquisas, estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos incisos anteriores;

Art. 6º – Para a consecução de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, poderá:

- I. Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar, treinar e reciclar profissionais com a atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias, metodologias e abordagens inovadoras especialmente aquelas voltadas para o desenvolvimento sustentável, ao empreendedorismo e a cidadania;
- II. Elaborar, assessorar, orientar e participar de programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável;
- III. Desenvolver projetos e atividades culturais relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da organização, nas áreas de música, teatro, ou quaisquer outras formas de manifestação cultural, propiciando a instalação e manutenção de cursos, oficinas e projetos, a edição de obras intelectuais e o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- IV. Realizar ações beneficentes e filantrópicas no atendimento do seu público alvo, no desenvolvimento da coletividade e do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, através de seus produtos, serviços e na utilização e de seus bens móveis e imóveis;

6 45



Nizam Said Mohamed Said
Escrevente Substituto



- V. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI. Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- VII. Promover reuniões, conferências, palestras, treinamentos e seminários de caráter técnico e educacional, possibilitando o pleno exercício da cidadania;
- VIII. Apoiar atividade ou ações de organizações semelhantes;
- IX. – Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos;

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, privadas ou governamentais, nacionais ou estrangeiras, observado o disposto no Art. 1º deste Estatuto.

§ 3º. Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E PARCEIROS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º – Poderão ser associados da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, em números ilimitados, pessoas físicas, que concordem em promover os objetivos da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, e que, a critério da Diretoria, preencham os requisitos e aprovados pela Diretoria.

Art. 8º – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas físicas e jurídicas, que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviço voluntário. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros a qualidade de associado.

SEÇÃO II - CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS E PARCEIROS

2
G 15



Nizar Said Mokamdi Said
Escrevente Substituto



Art. 9º – O quadro de ASSOCIADOS da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** é constituído pelas seguintes categorias de associados;

- I. Fundadores: os associados subscritores da ata de constituição da ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES;
- II. Patrimoniais: os associados que adquiriram e integralizaram quotas emitidas na forma deste Estatuto;
- III. Contribuintes: todos aqueles associados que integrarem o quadro social após a fundação da ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES;
- IV. Beneméritos: os associados que se notabilizarem por relevantes serviços prestados ou que contribuírem espontaneamente com recursos patrimoniais para a ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES de maneira expressiva, e que, a critério da Diretoria, passem a compor essa categoria.

§ 1º. Qualquer associado poderá cumular duas ou mais categorias de associados acima elencadas, de acordo com deliberação da Diretoria.

§ 2º. As quotas patrimoniais não terão valor fixo e serão nominativas e indivisíveis, podendo ser subscritas em pagamento integral ou parceladas, a critério da Diretoria, que estipulará seu valor e eventuais taxa de transferência.

§ 3º. As quotas patrimoniais não conferem aos seus titulares o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização

§ 4º. As quotas também não conferem aos seus titulares direito de participação, por qualquer forma, em eventuais superávits das operações sociais, os quais serão obrigatoriamente reaplicados pela **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** na consecução de seus objetivos.

Art. 10 – A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

- I. Colaboradores: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo a Diretoria;
- II. Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;
- III. Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotados pela organização;

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



Nizar Said Mojganad Said
Escritor e Advogado



§ 1º. Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 2º. A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

SEÇÃO III - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11 – As pessoas físicas que desejarem se associar a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, na qualidade de Associados, deverão ter seus pedidos apresentados por, ao menos, 01 (um) associado e aprovado pela Diretoria, sempre observando o parágrafo 1º deste Artigo 12 e as demais regras aplicáveis contidas neste Estatuto Social.

§ 1º. A Diretoria estabelecerá os procedimentos de análise dos pedidos de associação ao quadro associativo, determinando os documentos ou informações que deverão ser prestados pelos candidatos, sem prejuízo de outros que a Diretoria possa considerar necessários à apreciação do pedido de ingresso ao quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.

§ 2º. Após a aprovação da Diretoria, o candidato à associado desde logo passa a usufruir dos direitos de associado e o sujeita ao cumprimento das obrigações correspondentes a tal condição.

Art. 12 – É direito de o associado demitir-se, a seu exclusivo critério, do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, protocolando seu pedido junto a Diretoria, que tomará as providências cabíveis.

Art. 13 – A exclusão de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Reiterada inadimplência das contribuições associativas e outras verbas determinadas pela Assembleia e órgãos da administração;
- V. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberados;
- VI. Desvio dos bons costumes;

Handwritten initials and marks in blue ink at the bottom right corner of the page.



- VII. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VIII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, ou pessoalmente, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, com a presença obrigatória de representante da Diretoria, por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, para a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, comunicada através de carta com aviso de recebimento ou pessoalmente, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º. Um vez excluídos, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, sendo pago ao excluído o valor de sua quota patrimonial, caso as possua.

SEÇÃO IV - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 14 – Os **ASSOCIADOS**, os **PARCEIROS** e os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre os assuntos a resolver, podendo votar e ser votado, observado o disposto neste Estatuto Social;
- II. Propor medidas e sugerir providências à Diretoria e aos Conselho Fiscal, que julgarem convenientes aos interesses da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** e a consecução dos seus objetivos;
- III. Compor os órgãos eletivos, observado o disposto neste Estatuto Social;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Nizar Said/Mohamed Said
Escritor Substituto



- IV. Participar na consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, apresentando sugestões e projetos que visem propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultado de auditoria independente, quando for o caso;
- VI. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição, assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Diretor Presidente;
- VII. Fazer consignar, mediante carta, eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerem prejudiciais à boa administração da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, solicitando a Diretoria, se for o caso, a adoção de medidas corretivas adequadas.

SEÇÃO VI - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir, por si, seus herdeiros, familiares e sucessores a qualquer título, o disposto neste Estatuto;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que forem determinadas;
- III. Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo, e informá-los das infrações estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;
- IV. Colaborar com a Diretoria para conservação do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** e sempre que possível, na realização das finalidades sociais;
- V. Responder pelas multas aplicadas pela **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, por mora, atraso no pagamento das contribuições associativas, por infração comprovada deste Estatuto;
- VI. Abster-se de manifestar ou provocar, nas dependências da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, disputas políticas e sectárias;
- VII. Zelar pela conservação e segurança das instalações da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**;
- VIII. Manter as informações cadastrais atualizadas, sempre que solicitadas pela Diretoria;
- IX. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito aos demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;

(Handwritten signatures and initials)



*Nizar Said Mohamad Said
Esgreveinte Substituto*



- X. Auxiliar na manutenção financeira da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- XI. Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- XII. Comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- XIII. Comunicar, por escrito, à **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- XIV. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS ATRIBUÍDAS AOS ASSOCIADOS

Art. 17 – As despesas comuns da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** devem ser suportadas pelas receitas obtidas com os projetos desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** e recursos oriundos das doações/contribuições.

Art. 18 – Excepcionalmente e na falta de receitas que cubram as mencionadas despesas, a Assembleia Geral de Associados poderá determinar o rateio dessas despesas entre os Associados.

Art. 19 – Poderá ser instituído um Fundo de Reserva para a realização de despesas não previstos no orçamento, que terá o valor determinado pela Assembleia Geral, podendo ser movimentado pela Diretoria, com a aquiescência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – São Órgãos de Administração e da organização e representa ativa e passivamente, por;

- I. ASSEMBLEIA GERAL
- II. DIRETORIA, E
- III. CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, reunindo-se em local, data e hora indicados no edital de convocação, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.

Handwritten initials and a checkmark.



Art. 22 – Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada;
- II. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moralmente ou materialmente prejudiquem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI. Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo CONSELHO FISCAL.
- VII. Decidir sobre casos omissos do presente Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação do órgão pertinente, no caso de públicos;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para este fim, sendo o quórum o estabelecido no Parágrafo segundo o Art. 23 deste estatuto.

Art. 23 – A Assembleia reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até o mês de maio de cada ano, para discutir, aprovar ou rejeitar, no topo ou em parte, as contas do exercício anterior, aprovar o orçamento para o novo exercício, eleger o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e os membros dos Conselhos Fiscal, bem como tratar de assuntos de interesse geral.
- II. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada pelo Diretor Presidente, por Associados que representem 1/5 (um quinto) do total dos membros do quadro associativo, ou pelo Conselho Fiscal caso o Diretor Presidente não atenda a solicitação de convocação com prazo determinado.

§ 1º. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pelo Diretor Presidente ou por Associados ou pelo Conselho Fiscal, com as ressalvas previstas neste Estatuto, através de cartas circulares enviadas para todos os associados (via *WhatsApp* ou e-mail) devidamente cadastrado do banco de dados da associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de data fixada para a sua realização e por afixação do edital em local visível na sede da ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES, devendo constar do edital os assuntos a serem tratados a serem tratados, além da hora e local para a sua realização.

Handwritten initials and a checkmark in the bottom right corner.



Nizar Saidi Mohamad Saidi
Escrevente Substituto

§ 2º. As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após o horário designado para a sua realização em primeira convocação.

§ 3º. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por um dos membros, escolhido entre os presente, sendo ainda escolhido um Secretário, incumbido de lavrar a ata em livro próprio, que será assinado pelo membros da Mesa e pelos Associados que assim o desejarem.

§ 4º. Os associados poderão se fazer representar por procuradores devidamente habilitados, munidos de instrumentos particulares de mandado com firma reconhecida.

§ 5º. Nas Assembleias, cada Associado terá direito a um voto.

§ 6º. As decisões das Assembleias, ressalvados os casos do quórum especial previstos em Lei ou neste estatuto, serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes e obrigam a todos os Associados, mesmo que ausentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 24 – A administração da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, será exercida por uma Diretoria, composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice – Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 1º Tesoureiro

§ 1º. Os Membros da Diretoria devem ser, obrigatoriamente, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício vitalício.

§ 2º. O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregados ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 25 – Em caso de falecimento, destituição, renúncia, impedimento definitivo e ausência definitiva do Diretor Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo pelo período restante do mandato.

Art. 26 – Caso o Vice-Presidente, esteja impedido de assumir as funções do Diretor Presidente, ou, mesmo depois de assumido, passe a ser impedido, se ausente ou faleça, o

6 1/5



Nizar Said Mohamud Said
Escritor Substituto



Conselho Fiscal e os associados devem se reunir, em caráter de urgência, e nomear um dos Associados para o cargo de Diretor Presidente, para que cumpra o restante do mandato em andamento.

Art. 27 – O Diretor Presidente, e o Vice-Presidente, quando em exercício, terão a representação ativa e passiva da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: A seu critério, o Diretor Presidente e o Vice-Presidente, quando em exercício, poderão outorgar a um ou mais Associados, procuração com poderes específicos para representar a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.

Art. 28 – Compete ao Diretor Presidente e o Vice-Presidente, quando no exercício do cargo de Presidente:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** em Juízo ou fora dele, de acordo com o dispositivo no Art. 27 deste Estatuto Social;
- II. Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** fazendo cumprir e executar este Estatuto Social, suas normas regulamentares e procedimentos e todas as demais resoluções da Assembleia Geral;
- III. Organizar o quadro dos empregados ou prestadores de serviços para os serviços necessários, designando-lhe atribuidores, deveres e obrigações;
- IV. Admitir, demitir, e punir, os empregados ou prestadores de serviços da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, bem como fixar seus respectivos salários, honorários, ou remuneração, dentro do estabelecimento no orçamento;
- V. Contratar engenheiros, advogados, peritos, contadores, etc., quando necessário, para a defesa dos interesses da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.
- VI. Ter sob sua guarda e transferir ao seu sucessor todos os valores, livros, documentos, plantas, registros etc., e tudo o mais de propriedade da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.
- VII. Cobrar inclusive judicialmente, as despesas ordinárias ou extra que estejam em atraso, bem como cobrar as multas estabelecidas.
- VIII. Receber e dar quitação em nome da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, movimentar contas bancárias, representar a **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, perante repartições públicas e entidades privadas e praticar todos os demais atos necessários à administração, inclusive financeira, da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.
- IX. Notificar, por escrito, o Associado infrator de qualquer dispositivo deste Estatuto.

G Y B



Nizar Said Mohamad Said
Escritor Substituto



- X. Remeter, anualmente aos associados, um resumo das receitas e despesas da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios;
- XI. Elaborar, com a assistência do Conselho Fiscal, o orçamento anual;
- XII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias até mês de maio de cada ano, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que se fizer necessário;
- XIII. Prestar contas de sua gestão, formulando a proposta de orçamento para cada exercício;
- XIV. Procurar dirimir as divergências entre associados.

§ 1º. As funções administrativas poderão ser delegadas a pessoas físicas ou jurídicas da confiança do Diretor Presidente, e sob a sua inteira responsabilidade.

§ 2º. O Diretor Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que assumir em nome da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, responderá, porém, se for o caso, pelo excesso de representação.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – Serão eleitos na mesma oportunidade da eleição da Diretoria e pelo mesmo período, permitida eleições, um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, todos associados.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Agir coletivamente e orientar a Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**;
- II. Opinar nas divergências entre a Diretoria e os Associados;
- III. Dar parecer em matéria relativa às despesas extraordinárias e determinar a contratação de auditoria independente, quando se fizer necessário;
- IV. Proceder à sindicância, analisar e auxiliar no julgamento dos processos de exclusão de Associados.
- V. Fiscalizar as atividades da administração, examinar suas contas, relatórios e o estado do caixa;
- VI. Comunicar aos associados, por carta registrada, as irregularidades que encontrarem;
- VII. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e dar seu parecer sobre as contas da administração da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** e sobre as propostas orçamentarias;
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar o livro caixa.

Handwritten initials and a downward arrow.



Nizar Said Mohamud Said
Escritor Substituto



- IX. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.
- X. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§1º. As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos.

§2º. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**.

Art. 31 – o Diretor Presidente, Vice-Presidente, ou qualquer dos membros do Fiscal poderão ser destituídos pelo voto de maioria absoluta dos associados e desde que cometa ato ilícito ou atentatório ao bom desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 32 – A organização remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, em ambos os casos os valores praticados no mercado da região onde exerce sua atividade.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 33 – Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições dos Parceiros;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuição de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não;
- IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria, cooperação ou fomento, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

5 15



Nizar Said Mokhammad Said
Escrevente Substituto

- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando:
 - a. A prestação de serviços;
 - b. Produção de bens destinados a execução e fornecimento de suas finalidades institucionais, podendo inclusive para viabilizar essa produção, importar insumos e/ou matérias-primas;
 - c. Comercialização de produtos e bens produzidos;
 - d. Comercialização de produtos em geral de terceiros;
 - e. Rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, por meio do licenciamento, sublicenciamento e/ou franqueamento através de franquias sociais;
 - f. Locação de bens imóveis próprios;
 - g. Outras fontes não citadas anteriormente.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, a que venham a adquirir, receber em doação.

Art. 35 – No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36 – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 – A dissolução da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** ocorrerá quando não for possível o cumprimento de suas finalidades sociais por falta de recursos e/ou membros ou por vontade destes, e dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal, aprovada pelos Associados representando 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 38 – A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

Art. 39 – Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** será destinado a entidade de fim não econômico qualificada nos termos da Lei 9.790/99, definida em Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, nos termos dos artigos 35 e 36 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Caso a dissolução da **ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES** ocorra durante a vigência de parceria com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados conforme as seguintes regras:

I – quando a cláusula contratual determinar a titularidade para o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, os bens deverão ser retirados pela Administração Pública no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução;

II – quando a cláusula contratual determinar a titularidade para a Organização da Sociedade Civil, o valor de aquisição dos bens será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 40 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

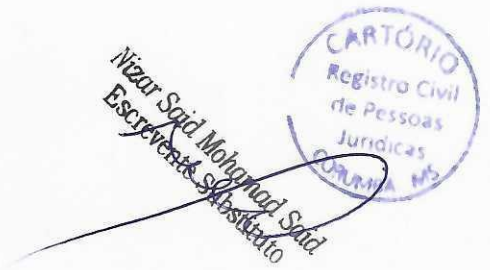
Art. 41 – A Diretoria, no prazo de 08 (oito) dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, disponibilizará para a consulta dos associados:

- I.** O relatório da administração;
- II.** Cópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras; e
- III.** Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 42 – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

↓
G 45



- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FTGS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A alteração do Estatuto Social deve ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo as modificações serem aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art. 44 – A ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES não distribui entre seus membros ou associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 45 – A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com a assistência do Conselho Fiscal, à vista das leis que regem as associações ou da jurisprudência firmada sobre o assunto.

Art. 47 – Fica eleito o foro da Cidade de Corumbá/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

Art. 48 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2025 e entra em vigor depois de registrada em Cartório Competente devendo ser dado ampla publicidade a todos os membros associados.

Corumbá/MS 21 de julho de 2025.

(Handwritten signatures and initials)



Nizar Said Mohamed Said
Escrivente Substituto

ASSOCIAÇÃO LF ESPORTES:

Gabriel Anes Nunes da Cunha
GABRIEL ANNES NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente

4º OFÍCIO

YONÁ DE ARRUDA SIGARINI
1ª Secretária

Thaís

THAISA AMORIM RIBEIRO
OAB/MS 22.285

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Rua 15 de Novembro, 212 - Centro
Corumbá - MS - CEP: 79330-000
4oficiocorumbams@gmail.com
☎(67) 3231-2036 📠(67) 99272-3772

MS

Rec por Semelhança 001 Firma(s) GABRIEL ANNES NUNES DA CUNHA **** (10074) - AL103028-606-NOR*****

Em testemunho *[Signature]* da verdade
HELDER CHAVEZ MARANDUPI-ESCREVENTE
Corumbá/MS 04 de agosto de 2025 Valor: R\$15,89



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Rua Quinze de Novembro, nº 212, Centro, Corumbá, CEP: 79.330-000 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 3.507 em 04/08/2025, no Livro 22, Folha 155, e, averbado sob nº 02 do Registro nº 987 em 14/08/2025.



[Signature]
NIZAR SAID MOHAMMAD SAID
Escrivente Substituto

EMOLUMENTOS R\$ 81,91 - FUNJEC R\$ 8,19 - ISSQN R\$ 4,10 - FUNADEP R\$ 3,28 - FUNDE-PGE R\$ 4,91 - FEADMP R\$ 8,19 - SELO DIGITAL R\$ 2,09

DOCUMENTO DIGITALIZADO A AUTÊNTICA AROQUIVADA

Selo Digital Utilizado: ALI-03461-965-NOR - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos.

CARTÓRIO 4º OFÍCIO
Mathheus Gabriel Costa
Tabelião e Registrador
Fornecimento de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CORUMBÁ-Mato Grosso do Sul